

LEI Nº 4698 DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

CONCEDE GRATIFICAÇÃO NATALINA, ASSEGURA EQUIVALÊNCIA SALARIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano será paga uma Gratificação Natalina aos ocupantes de cargos públicos estaduais de provimento efetivo ou em comissão, do Serviço Civil do Poder Executivo, bem assim aos integrantes da Polícia Militar de Alagoas, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 (hum doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano respectivo, havendo-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será também devida aos servidores civis do Poder Executivo aposentados sob regime estatutário ou celetista, cujos proventos sejam pagos pelos cofres do Estado, bem como aos inativos da Polícia Militar de Alagoas, quer os da reserva remunerada, quer os que se achem na situação de reformados.

Art. 2º - Os afastamentos considerados de efetivo exercício não serão deduzidos para fins de cálculo da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Gratificação Natalina não será considerada

para efeito de cálculo de qualquer vantagem, nem de contribuição previdenciária.

Art. 4º - No exercício de 1985, a Gratificação Natalina será em valor igual ao de 1/12 (hum doze avos) da remuneração correspondente ao mês de dezembro.

Art. 5º - Ao servidor regido pela legislação do trabalho fica assegurado salário-base mensal em valor equivalente ao do vencimento-base mensal do cargo efetivo de igual denominação do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

rio. *pl* PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de OUTUBRO de 1985, 979 da República.

DIVALDO SURUAGY

Aloísio Barroso

*LEI Nº 4.698 DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

CONCEDE GRATIFICAÇÃO NATALINA, ASSEGURA EQUIVALÊNCIA SALARIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 4º - No exercício de 1985, a Gratificação Natalina será em valor igual ao de 1/12 (hum doze avos) da remuneração correspondente ao mês de dezembro.

* REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO.
